

prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710794 Parecer: CNE/CES 546/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Damásio Educacional S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Damásio, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Damásio, com sede na Rua da Glória, nº 195, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009392/2018-13 Parecer: CNE/CES 550/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - Alfenas/MG Assunto: Solicitação de extensão de prerrogativas de autonomia para os campi fora de sede da Universidade José do Rosário Vellano (Unifenas), com sede no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 32, §1º do Decreto nº 9.235/2017, e do artigo 72, parágrafo único, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, voto favoravelmente à extensão de prerrogativas de autonomia para os campi fora de sede, relacionados no anexo do presente Parecer, da Universidade José do Rosário Vellano (Unifenas), com sede na Rodovia MG 179, Km 0, s/n, Campus Universitário, no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006025/2010-01 Parecer: CNE/CES 556/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Congregação da Igreja de Cristo (Concristo) - Jaicós/PI Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 15, de 6 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de março de 2015, determinou o descredenciamento da Faculdade Evangélica Cristo Rei (FECR), com sede no município de Jaicós, no estado do Piauí Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 15, de 6 de março de 2015, de descredenciamento da Faculdade Evangélica Cristo Rei (FECR), com sede no município de Jaicós, no estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506559 Parecer: CNE/CES 562/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto de Ciência, Educação e Cultura da Amazônia (Iceca) - Abaetetuba/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 422, de 12 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de junho de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de História, licenciatura, da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (Faete), com sede no município de Abaetetuba, no estado do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 422, de 12 de junho de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de História, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (Faete), com sede na Rua Haroldo Araújo, nº 1.821, bairro Aviação, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000554/2018-30 Parecer: CNE/CES 564/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Centro Educacional Montes Belos Ltda. - São Luis de Montes Belos/GO Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Fábio Stefane de Oliveira, no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado pela Faculdade Montes Belos (FMB), com sede no município de São Luis de Montes Belos, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados, no período de 2007 a 2010, por Fábio Stefane de Oliveira, cédula de identidade nº 4377487-DGPC/GO, no curso de Farmácia, bacharelado, ministrado pela Faculdade Montes Belos (FMB), sediada no município de São Luis de Montes Belos, no estado de Goiás, no período de 2007 a 2010, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Farmácia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 31 de outubro de 2018.

DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário-Executivo
Substituto

ANEXO
AO PARECER CNE/CES 550/2018

Código do endereço	Campi fora de sede	UF
537	Unifenas Campus Campo Belo	MG
538	Unifenas Campus Poços de Caldas	MG
539	Unifenas Campus Varginha - Unidade Imaculada	MG
610	Unifenas Campus Divinópolis	MG
1693	Unifenas Campus BH Unidade Jaraguá	MG
3705	Unifenas Campus Belo Horizonte - Unidade Itapoã	MG
1044433	Unifenas Campus Varginha - Unidade Santa Luiza	MG

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO
DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o Programa de Apoio aos Coordenadores de Área - Pró-Área, bem como sobre seu regulamento

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 26 do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO que a atuação da CAPES se baseia na intensa participação de consultores acadêmicos, escolhidos dentre profissionais com comprovada competência em pesquisa e ensino de pós-graduação;

CONSIDERANDO que coordenadores de área são consultores de alto nível designados para, durante um período de quatro anos, auxiliarem a CAPES no planejamento e execução de suas atividades e na coordenação da participação dos consultores acadêmicos junto a esta entidade;

CONSIDERANDO que cabe aos coordenadores de área colaborarem no debate e definição da política nacional de desenvolvimento da pós-graduação dentro da perspectiva mais ampla das necessidades e interesses nacionais e setoriais e também das áreas de conhecimento correspondentes a seu campo de ação;

CONSIDERANDO que os coordenadores de área são escolhidos entre os integrantes das listas triplíces de indicados pelo Conselho Superior, definidas a partir da relação de nomes propostos pelos programas de pós-graduação e associações científicas, resultante de ampla consulta para esse fim realizada pela CAPES;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.015286/2018-33, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio aos Coordenadores de Área-Pró-área, com a finalidade de auxiliar os membros das Coordenações de Área da CAPES, na realização das atividades inerentes ao exercício dessa função, conforme estabelecido na Portaria nº141, de 14 de setembro de 2016 e aprovar o seu regulamento, na forma do Anexo I.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria Nº 196, de 16 de dezembro de 2008, e a Portaria nº 026, de 27 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO I

Regulamento do Programa de Apoio aos Coordenadores de Área - Pró-Área

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 1º O Programa de Apoio aos Coordenadores de Área, Pró-Área, é uma modalidade de fomento destinada aos membros da Coordenação de Área de Avaliação, que auxiliam a CAPES no planejamento e execução de atividades relacionadas com a avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, e tem como finalidade auxiliar os titulares destas funções na realização das atividades inerentes ao exercício dessa função.

Parágrafo único. Considera-se como membros da Coordenação de Área de Avaliação o Coordenador de Área, o Coordenador Adjunto de Programas Acadêmicos e o Coordenador Adjunto de Programas Profissionais.

Art. 2º As atribuições, formas de colaboração e procedimentos de escolha dos coordenadores estão definidos na Portaria nº 141, de 14 de setembro de 2016.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º Os membros da Coordenação de Área poderão solicitar o auxílio à Diretoria de Avaliação dentro do período de duração de seu mandato e desde que não estejam faltando menos de seis meses para o término deste.

Art. 4º A solicitação é feita pelo instrumento denominado AUXPE (Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa), a partir do envio do Termo de Solicitação de Concessão de Auxílio ao Coordenador de área, contendo quadro resumo da destinação dos recursos, conforme previsto na Portaria nº 59/2013.

Art. 5º Na solicitação deverá conter um plano de trabalho a ser desenvolvido no período correspondente ao mandato dos Coordenadores de Área.

Art. 6º A concessão do recurso se dará após análise pela área técnica e, caso aprovada, o beneficiário receberá as orientações para o aceite de termos e condições do auxílio.

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA CAPES

Art. 7º A Diretoria de Avaliação poderá fazer ajustes ao plano de trabalho e, se necessário, adequá-lo à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

Art. 8º A regularidade fiscal perante a Administração Pública Federal é condição básica para a liberação de recursos, devendo o beneficiário estar adimplente em relação às prestações de contas junto à CAPES, bem como comprovar regularidade perante o SIAFI, o SICONV, o CADIN, e quanto a débitos inscritos ou não em dívida ativa, observando-se o disposto na legislação.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 9º O valor do auxílio será pago por meio de cartão pesquisador emitido pelo Banco do Brasil, e seguirá os procedimentos adotados pela CAPES, em documento específico.

Art. 10 A utilização do recurso se destina somente a despesas de custeio.

Art. 11 Os membros da coordenação farão jus ao recebimento do recurso de forma proporcional ao número de programas de cada área, de acordo com o Anexo II, cujo valor corresponde ao montante do quadriênio.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12 Somente serão permitidas despesas efetuadas dentro do período de vigência constante do AUXPE, publicado em extrato no Diário Oficial da União.

Art. 13 Em caso de pagamento à pessoa física, deverão ser utilizados os formulários disponibilizados no sítio da CAPES, de acordo com a sua destinação específica.

Art. 14 Em caso de pagamento à pessoa jurídica, por serviços prestados ou para aquisição de materiais de consumo, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do beneficiário, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado, bem como a quitação, devendo o beneficiário atestar o recebimento do bem ou a boa execução do serviço.

Art. 15 Em caso de extravio, de furto ou de roubo de Cartão, entrar em contato imediato com a Central de Atendimento do Banco do Brasil para informar a perda e solicitar a 2ª via do cartão.

Art. 16 Será disponibilizado ao beneficiário um manual de utilização do Cartão.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS

Art. 17 Despesas de Custeio são aquelas despesas relativas à aquisição de material de consumo, ao pagamento de diárias, de passagens, de despesas com locomoção, de seguro saúde e de outros serviços prestados por pessoa física ou por pessoa jurídica.

Art. 18 Deverão ser compreendidas como "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física", diárias pagas ao pessoal ligado à consecução do objeto do programa e recursos gastos com a prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas.

Art. 19 Deverão ser compreendidas como "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", despesas com instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e de equipamentos (desde que o valor não ultrapasse 50% do valor de mercado do equipamento) vinculados ao objeto do auxílio; reprografia, impressos, serviços gráficos, passagens, seguro saúde, aluguel de espaços para eventos, assinatura de revistas e de periódicos, exposições, participação em conferências e em congressos e softwares.

Art. 20 Deverão ser compreendidas como "Material de Consumo", despesas com material de desenho e de expediente, combustível e lubrificante, material fotográfico, de filmagem e de gravação, material de impressão, peças para atualização de computadores e outro material de consumo.

Art. 21 Em caso de dúvida na classificação da despesa, o beneficiário deverá consultar a Diretoria de Avaliação, antes da realização da despesa.

Art. 22 Quando o beneficiário receber diárias da CAPES e/ou de outro órgão ou entidade do poder público, não será permitido utilizar o recurso do Pró-Área para custear despesas como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 23 Não serão permitidos pagamentos de pró-labore, de consultorias, de gratificações e de assistência técnica.

Art. 24 Não serão permitidos pagamentos para cobrir despesas que caracterizem vínculo empregatício ou quaisquer contratações incompatíveis com as atividades-fim ou em desacordo com a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 9.648/98 e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008.



Art. 25 Não serão permitidos pagamentos a serviços de apoio de natureza continuada, a título de bolsa e/ou de apoio administrativo.

Art. 26 A utilização do recurso deverá estar diretamente relacionada ao atendimento das demandas da CAPES, no exercício das atribuições dos coordenadores e ligada a assuntos de interesse da área representada.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 27 É vedada a utilização dos recursos para qualquer outra finalidade que não seja aquela definida e aprovada no auxílio.

Art. 28 É vedado o cômputo, nas despesas, de taxas de administração ou de qualquer tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário.

Art. 29 É vedada a utilização dos recursos depositados na conta específica a título de empréstimo pessoal ou a outrem, para reposição futura ou para aplicação no mercado financeiro

Art. 30 É vedada a transferência a terceiros de obrigações assumidas, salvo se autorizado prévia e expressamente pela CAPES.

Art. 31 A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 Até sessenta dias após expirada a vigência do AUXPE, deverão ser apresentados o relatório final e a prestação de contas final do auxílio recebido, com a devolução de eventual saldo existente.

Art. 33 A prestação de contas deve seguir normas e procedimentos vigentes no momento do encaminhamento.

Art. 34 A documentação física referente ao AUXPE deverá ser preservada por 20 (vinte) anos, conforme dispõe a legislação vigente sobre transferências financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 35 Todos os pagamentos efetuados a título de fundo de caixa e de pronto pagamento, além de justificados, serão objeto de comprovação e devem, obrigatoriamente, constar na Relação de Pagamentos e seus comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) serão anexados à prestação de contas.

Art. 36 Não serão aceitos documentos rasurados, com borrões, caracteres ilegíveis, com datas anteriores ou posteriores ao prazo de aplicação dos recursos (vigência do AUXPE) e notas fiscais com prazo de validade vencido.

Art. 37 Os comprovantes originais de despesa, que se apresentem em condições de difícil leitura, deverão ser acompanhados de justificativa.

Art. 38 Somente serão admitidos como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência estabelecido no AUXPE.

Art. 39 As prestações de contas somente serão aprovadas após a devolução de saldo remanescente, se houver.

Art. 40 O comprovante de recolhimento deve ser anexado ao sistema junto com a prestação de contas.

Art. 41 Em caso de interrupção do mandato do coordenador, o fato deverá ser comunicado à coordenação responsável na CAPES, procedendo-se à imediata devolução dos recursos recebidos, acompanhado de justificativa formal.

Parágrafo único. Não ocorrendo a devolução, o valor originalmente concedido será atualizado monetariamente, acrescido de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais, iniciando-se o procedimento administrativo de cobrança dos valores devidos, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42 A CAPES disponibilizará manual específico para a prestação de contas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Na aquisição de materiais ou na contratação de serviços, o beneficiário deve se pautar pelos princípios da eficiência, da economicidade e pelos demais princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Art. 44 É reservado à CAPES e aos órgãos de Controle Interno e Externo o direito de acompanhar, avaliar, fiscalizar in loco a utilização dos recursos e solicitar outras informações, até 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, das contas da CAPES correspondentes ao ano da prestação de contas do Auxílio.

Art. 45 É facultado à CAPES, a seu exclusivo critério, o direito de bloquear e de levantar o saldo existente, nos casos de inobservância das normas pertinentes ao referido manual, falecimento do Coordenador de Área ou outra razão de interesse público.

Art. 46 A CAPES disponibilizará os formulários, manuais e documentos referidos nesta portaria em seu sítio eletrônico.

ANEXO II

Valores por área de Avaliação

GRUPOS DE ÁREAS	NÚMERO DE PROGRAMAS	VALOR PAGO AO COORDENADOR DA ÁREA	VALOR PAGO AO COORDENADOR DE MESTRADOS PROFISSIONAIS
CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA, ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA, NUTRIÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III, MATERIAIS, FILOSOFIA, PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA, MEDICINA III, CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.	Até 70 Programas	R\$ 16.000,00	R\$ 10.000,00
SOCIOLOGIA, GEOCIÊNCIAS, ARTES, CIÊNCIA DE ALIMENTOS, MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA, ASTRONOMIA / FÍSICA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I, BIOTECNOLOGIA, GEOGRAFIA, ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN, EDUCAÇÃO FÍSICA, ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS, ECONOMIA, FARMÁCIA	Até 103 programas	R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00
HISTÓRIA, QUÍMICA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II, ENFERMAGEM, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, MEDICINA VETERINÁRIA, SAÚDE COLETIVA, ENGENHARIAS II, ENGENHARIAS IV, PSICOLOGIA, MEDICINA I, ODONTOLOGIA.	Acima de 104 programas	R\$ 24.000,00	R\$ 14.000,00

Valores correspondem ao período do quadriênio.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 31, de 30 de outubro de 2018, do COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 31 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 18, onde se lê:

"Habilitando os seguintes candidatos: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA (1º colocado), JOSIMAR SOARES DA SILVA JÚNIOR (2º colocado), LEONARDO FONSECA DA ROCHA (3º colocado) e JODEAN ALVES DA SILVA (4º colocado), e classificando para contratação o primeiro colocado", leia-se: "Habilitando os seguintes candidatos: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA (1º colocado), JODEAN ALVES DA SILVA (2º colocado), LEONARDO FONSECA DA ROCHA (3º colocado) e JOSIMAR SOARES DA SILVA JÚNIOR (4º colocado), e classificando para contratação o primeiro colocado".

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 646, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017 e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e no art. 107 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018; e

Considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria Normativa nº 23, de 10 de novembro de 2011, no § 4º do art. 47 da Portaria Normativa 209, de 7 de março de 2018 e a Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 16 de novembro de 2018, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2018.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 16 de novembro de 2018, o prazo estabelecido no § 2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 2º semestre de 2018.

Art. 3º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do SisFIES, disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre critérios e procedimentos operacionais e financeiros afetos ao reparcelamento e ao reescalonamento das dívidas no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MEC nº 522, de 1 de junho de

ABILIO A. BAETA NEVES
Presidente da CAPES

2018, pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o que prevê o caput do art. 5-A, § 1º, da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies), resolve:

Capítulo I Da Autorização

Art. 1º O Agente Financeiro do FIES fica autorizado a pactuar o reescalonamento e o reparcelamento de dívidas com o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES para os contratos de financiamentos concedidos até o 2º semestre de 2017, desde que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Compete ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) definir os períodos de solicitação e contratação da renegociação até 31/12/2019.

Capítulo II Contratos Passíveis de Renegociação

Art. 2º Os contratos inadimplentes que estiverem, no momento da renegociação, com atraso mínimo de 90 (noventa) dias, na fase de amortização e que atendam cumulativamente os requisitos necessários para cada modalidade.

Capítulo III Reescalonamento

Art. 3º Os contratos que possuam prazo de amortização do financiamento ainda vigente e não tenham sido objeto de ação judicial pelo agente financeiro poderão reescalonar as dívidas do contrato, mediante a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor do financiamento nos termos e condições originalmente contratados, sem alterações no prazo de amortização remanescente e na taxa de juros do contrato, acrescidas dos demais encargos e multas contratuais pertinentes.

Parágrafo único. O reescalonamento está condicionado ao pagamento de uma parcela de entrada, em espécie, correspondente ao maior valor entre 10% (dez por cento) do valor consolidado da dívida vencida e R\$ 1.000,00 (Um mil reais).